



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SOROCABA**  
**FORO DE SOROCABA**  
**4ª VARA CÍVEL**  
 Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-082, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públco: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1040318-89.2016.8.26.0602**  
 Classe - Assunto **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**  
 Requerente: **Construtora Paulo Afonso Ltda e outros**  
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**  
 Nenhuma informação disponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danilo Fadel de Castro**

**Vistos.**

Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado por **BLANC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA – CNPJ 14.426.353/0001-62**, **PLATINUN CENTRO EMPRESARIAL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. – CNPJ 17.095.427/001-13**, **PORTUGAL DE ITAPETININGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA - CNPJ 13.543.307/0001-80** e **CONSTRUTORA PAULO AFONSO LTDA - CNPJ 01.198.848/00**, instruído com a documentação necessária à apreciação do pedido. Consoante o artigo 52 da Lei nº 11.101/05 – LFR – Lei de Falência e Recuperações, estando em termos a documentação exigida pelo artigo 51 desse diploma, **DEFIRO O PROCESSAMENTO** da recuperação judicial e procedo às seguintes determinações:

1. Nomeio como administrador judicial o escritório **ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.**, na pessoa de sua sócia **ANTONIA VIANA SANTOS OLIVEIRA CAVALCANTE**, para fins do artigo 22, inciso II, devendo ser intimada por via eletrônica, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (artigos 33 e 34). Diante do que determina o artigo 24 da referida Lei, fixo a remuneração do Administrador Judicial em 05% (cinco por cento) do valor devido aos credores submetidos à recuperação judicial, que deverão ser mensalmente amortizados no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais) **depositados em conta judicial** em favor do Administrador Judicial, sendo que eventual saldo remanescente deverá ser quitado até o encerramento da Recuperação.

2. Determino a dispensa da apresentação de certidões



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

4ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-082, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 12h30min às 19h00min**

negativas para que os devedores exerçam suas atividades, exceto para a contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou ainda creditícios, observado o disposto no artigo 69 da mencionada Lei.

**3.** Ordene a suspensão de todas as ações ou execuções contra os devedores na forma do artigo 6º da lei em questão, permanecendo os respectivos autos no Juízo em que tramitam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º da Lei nº 11.101/05 e a relativas a créditos exceituados na forma dos §§ 3º e 4º do artigo 49 desse diploma. Comunique-se às Varas Cíveis (inclusive Vara da Fazenda Pública), dando conta da presente decisão, preferencialmente por via eletrônica.

**4.** Determino aos devedores a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.

**5.** Comunique-se por ofício às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que os devedores tiverem estabelecimento.

**6.** Determino a expedição do edital a que se refere o § 1º e seus incisos, do artigo 52 da Lei nº 11.105/07.

**7.** Em razão do deferimento do processamento da recuperação judicial, os credores poderão, a qualquer tempo, requerer a convocação de assembleia geral para a constituição do comitê de credores ou a substituição de seus membros, observado o disposto no § 2º do artigo 36 da mencionada lei.

**8.** Na hipótese prevista no inciso III do caput do artigo 52 da LRF, caberão aos devedores comunicarem a suspensão aos Juízos competentes.

**9.** Por fim, deverão os devedores atentarem que as custas processuais (correspondências, editais, etc.) são de suas responsabilidades, bem como para o prazo fixado no artigo 53 da LRF para apresentação do plano de recuperação, sob pena convulsão em falência.

**10.** Intime-se o Ministério Público.

Cumpra-se.

Intimem-se.

Sorocaba, 10 de janeiro de 2017.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SOROCABA**

**FORO DE SOROCABA**

**4<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

Rua 28 de Outubro, 691, , Alto da Boa Vista - CEP 18087-082, Fone: (15) 3228-5148, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba4cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Públíco: das 12h30min às 19h00min**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**